

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021.

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Dê-se ao artigo 499 e seu §3º, do projeto de lei complementar nº 112, de 2021 (Código Eleitoral) a seguinte redação:

Art. 499. Durante o período eleitoral, é vedada a veiculação de propaganda política por intermédio de ferramentas tecnológicas projetadas para falsear a percepção do público a respeito da popularidade ou relevância na internet, como perfis automatizados, ainda que tais ferramentas sejam assistidas por humanos.

§1º...

§2º...

§3º Na constatação do uso de perfis automatizados que se encaixem na hipótese do caput, poderá a Justiça eleitoral, mediante representação, conceder tutela de urgência determinando, imediatamente, a suspensão das atividades do perfil em mídia social, pelo prazo não superior ao período eleitoral.

Justificação

Apesar da relevância do debate sobre os limites da automação de contas e atividades de contas em mídias sociais, ainda existem diversas circunstâncias em que ferramentas de automação não são somente úteis como são benéficas ao debate público. O artigo proposto foca na conduta específica de perfis automatizados e projetados para falsear a percepção do público a respeito da popularidade ou relevância na Internet. Ao focar em “comportamentos automatizados” e não em uma vedação absoluta do uso de automação e “robôs”, a sugestão evita suprimir usos legítimos que podem auxiliar o debate democrático.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2021.

Dep. Bohn Gass – PT/RS

Dep. Paulo Teixeira – PT/SP



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215807352600>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD215807352600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

